



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A	UF: MG	
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Marabá, com alteração da organização acadêmica para a Faculdade Anhanguera de Marabá – FAM, com sede no município de Marabá, no estado do Pará.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202216200		
PARECER CNE/CES Nº: 88/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de alteração da organização acadêmica do Centro Universitário Anhanguera de Marabá para a Faculdade Anhanguera de Marabá – FAM, código e-MEC nº 4452, com sede no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com aproveitamento da avaliação do processo de recredenciamento, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202216200.

Histórico

O processo de recredenciamento, protocolado em 1º de novembro de 2022, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 18 e 20 de outubro de 2023, e apresentou o Relatório nº 186461 com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,89
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,41
Conceito Final Contínuo	4,42
Conceito Final	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e a Instituição de Educação Superior – IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Por meio do Ofício s/n, de 29 de setembro de 2023, anexado aos autos do processo SEI nº 23000.043385/2023-08, a IES solicitou a transformação acadêmica de Centro Universitário para Faculdade, com aproveitamento dos resultados da Avaliação nº 186461, realizada no âmbito deste processo de recredenciamento.

Foi então instaurada diligência, integralmente cumprida pela IES.

Em consulta realizada em 9 de setembro de 2024, a SERES constatou que a IES ofertava os seguintes cursos superiores presenciais e a distância:

[...]

Código	Grau	Curso	Modalidade	ATO REGULATÓRIO	Indices
1676814	Tecnológico	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Educação Presencial	Resolução nº 6, de 20/06/2024.	CPC: - CC: - ENADE: -
1190112	Bacharelado	DIREITO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 110, de 12/05/2023.	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2022) ENADE: 2 (2022)
1261417	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria SERES nº 456, de 29/11/2023.	CPC: - CC: 4 (2023) ENADE: -
1110071	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021.	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2016) ENADE: 2 (2019)
1171087	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 1.012, de 25/09/2017.	CPC: S/C (2019) CC: 4 (2023) ENADE: 0 (2019)
1174543	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 575, de 23/08/2018.	CPC: S/C (2019) CC: 4 (2023) ENADE: 0 (2019)
1668077	Bacharelado	FARMÁCIA	Educação Presencial	Resolução nº 4, de 19/03/2024.	CPC: - CC: - ENADE: -
5000528	Bacharelado	FISIOTERAPIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 135, de 01/03/2018.	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2024) ENADE: 3 (2019)
1473546	Bacharelado	MEDICINA VETERINÁRIA	Educação Presencial	Resolução nº 4, de 05/02/2019.	CPC: - CC: 2 (2023) ENADE: -
1365955	Bacharelado	PSICOLOGIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 545, de 14/08/2018.	CPC: - CC: 4 (2023) ENADE: -

Em relação aos processos protocolados, quando consultado o sistema e-MEC, em 7 de agosto de 2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida, a saber:

[...]

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202332516	Aditamento - Unificação de Mantidas	—	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202326232	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
202215197	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202215047	Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL

202209602	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>FISIOTERAPIA, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
202207471	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
202207472	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ENGENHARIA MECÂNICA, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
201909905	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ENGENHARIA ELÉTRICA, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER</i>

A comissão avaliadora do Inep relata que a IES se encontra em boas condições para ser recredenciada.

A SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final favorável ao recredenciamento com alteração da organização acadêmica de Centro Universitário para Faculdade, pelo prazo de quatro anos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, condicionando a publicação do ato à deliberação do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Neste momento, passa-se à análise por este CNE.

Considerações do Relator

Diante dos resultados satisfatórios obtidos em itens fundamentais para o recredenciamento institucional, sigo a manifestação da SERES e manifesto-me favoravelmente à solicitação.

Submeto à Câmara de Educação Superior – CES o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Marabá, com alteração da organização acadêmica para a Faculdade Anhanguera de Marabá – FAM, com sede na Rodovia BR-230, Km 05, s/n, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pelo Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO